



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 54/2022

Brasília - DF, disponibilização sexta-feira, 4 de março de 2022

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	2
Secretaria Processual	2
PJE	2
Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica	4
Corregedoria	7

Presidência**PORTARIA Nº68 DE 2 DE MARÇO DE 2022.**

Estabelece o Eixo Temático do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, bem como o prazo de submissão de práticas para fins do Prêmio Innovare – ano 2022.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o § 1º do art. 16-A da Portaria nº140/2019, que institui e regulamenta o Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a categoria CNJ/Inovação e Acesso à Justiça no âmbito do 19º Prêmio Innovare – ano 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar constantemente o acesso ao Poder Judiciário para todos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, para o Prêmio Innovare do ano de 2022, o Eixo Temático “Acesso à Justiça” do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário para as práticas inovadoras que utilizem tecnologias digitais, a fim de ampliar os meios de busca à tutela e aos serviços jurisdicionais, de forma a aproximar o cidadão e o Poder Judiciário.

Art. 2º As práticas previstas no art. 1º deverão ser submetidas ao Portal no período de **7 de março a 7 de abril de 2022**.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 80/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral**Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0001093-56.2022.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: ERIVALDO GALANI. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0001093-56.2022.2.00.0000 Requerente: ERIVALDO GALANI Requerido: JUÍZO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE. AUSÊNCIA. CURSO REGULAR DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO. DECISÃO Trata-se de representação por excesso de prazo formulada ERIVALDO GALANI contra o JUÍZO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP e outros. O requerente aponta morosidade no trâmite do processos referente à sua execução criminal (375267). Aduz, em apertada síntese, que necessita do “auxílio jurídico” do CNJ, pois já atingiu os requisitos para progressão de regime carcerário. Requer a apuração dos fatos narrados, a instauração do competente processo administrativo disciplinar para aplicação da penalidade cabível. É o relatório. Decido. De saída, esclareça-se que o CNJ não faz auxílio jurídico em hipótese alguma, porque nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, a via correcional se restringe ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e ao cumprimento dos deveres funcionais dos juízes. Nas hipóteses em que os atos impugnados têm natureza exclusivamente jurisdicional, o interessado deve buscar os meios de impugnação previstos na legislação processual, não cabendo a intervenção desta Corregedoria Nacional de Justiça. Não havendo advogado constituído nos autos, deverá o ora requerente buscar o almejado “auxílio jurídico” junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que tem competência legal para